**CONTRATO Nº 0047/2015, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAR O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES VILSON PEDRO KLEINUBING E MÓDULO ESPORTIVO ALBANO GEMELI DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/2015.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2015**.

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e a Empresa **SOLANGE MEZZARI** – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CNPJ sob nº 18.059.472/0001-85, com sede na Rua Padre Augustinho s/n, no Município de Arroio Trinta - SC, representada neste ato pela Senhora SOLANGE MEZZARI brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Padre Augustinho s/n, no Município de Arroio Trinta - SC, devidamente inscrito no CPF sob nº010.425.329-07 e CI n.º4.978.947, doravante denominado CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei n 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira** – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAR O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES VILSON PEDRO KLEINUBING E MÓDULO ESPORTIVO ALBANO GEMELI DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA** conforme especificação constante no Processo Licitatório, ou seja: Contratação de empresa para administrar o Ginásio Municipal de Esportes Vilson Pedro Kleinubing e Módulo Esportivo Albano Gemeli do Município de Arroio Trinta.

**Cláusula Segunda** – A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo fará o acompanhamento e fiscalização referente a Prestação de serviços contratados.

**Cláusula Terceira** – Estima-se o valor Global deste Contrato em **R$4.200,00. (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**, com base nos preços apresentados na licitação.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Quarta** – O prazo para a prestação dos serviços será de junho 2015 a dezembro de 2015, mediante Assinatura do Contrato. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta** – A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesas da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, do orçamento relativo ao exercício de 2015

Parágrafo único – O pagamento será feito mensalmente, por transferência bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

**Cláusula Sexta** – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, serviços de boa qualidade.

**Cláusula Sétima** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Cláusula Oitava** – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Nona** – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes com a prestação dos serviços, assim como, os aparelhos e equipamentos necessários ao bom e perfeito resultado dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda –** Da responsabilidadeda Contratada:

1 - Na realização dos eventos se responsabilizar pela organização dos lanches, jantares, almoços, etc.;

2 - Responsabilizar-se pela limpeza diária de todos os espaços do Ginásio e Módulo Esportivo, tais como: banheiros, vestiários, quadra, arquibancadas, palco, cozinha, depósitos, etc;

3 - Responsabilizar-se pela contratação de funcionários se necessário, sendo que o pagamento dos salários e recolhimentos de impostos por sua conta.

4 - Aquisição de todos os Gêneros alimentícios para a realização de refeições para atletas, visitantes e outros eventos.

5 - Responsabilizar-se pelo conserto de canos, chuveiros, vasos sanitários, pias e toda a parte elétrica e hidráulica.

6 – Responsabilizar-se pela lavação dos uniformes das equipes esportivas do município.

7- O prazo para a prestação dos serviços será imediato, após a emissão do Contrato e da Autorização de Fornecimento, expedidos por esta Prefeitura.

8 - Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da Contratada.

**Cláusula Décima Terceira** – Da responsabilidade da Contratante:

1. Pagamento do valor licitado;

2. Pagamento de luz, água e telefone;

3. Reformas e benfeitorias necessárias;

4.Aquisição e pagamento dos produtos de limpeza;

5.Fornecer mediante prévio orçamento a autorização, materiais para a manutenção, tais como, peças, móveis, material de copa e cozinha, etc....

**Cláusula Décima Quarta** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão Presencial nº 0013/2015, obrigando-se à Contratada em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Sexta** - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**Cláusula Décima Sétima** - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 16 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**CONTRATANTE**

**SOLANGE MEZZARI** – **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

 CNPJ sob nº 18.059.472/0001-85

SOLANGE MEZZARI

CPF sob nº010.425.329-07

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**EVERTON CAMPAGNIN**

**CPF: 715.611.619-34**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**

CONTRATO Nº 0047/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO DE GINÁSIO MUNICIPAL

CONTRATADA: SOLANGE MEZZARI

VALOR: R$4.200,00